



## **REGULAMENTO DA “OFICINA SOCIAL” DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)**

Ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de acordo com a alínea t) do nº 1 do artigo 16º, a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social são competências materiais da Junta de Freguesia.

Com o presente Regulamento, a União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) pretende reforçar a sua atuação na área de ação social, implementando uma “Oficina Social” que visa apoiar pessoas e entidades sem fins lucrativos que revelam dificuldades económicas em fazer face a pequenas intervenções e reparações nas suas residências, sedes ou espaços de desenvolvimento de atividade.

Com a criação e estabelecimento de regras de atribuição e funcionamento da “Oficina Social” pretende-se o melhoramento do apoio que já vinha sendo prestado pela freguesia no âmbito do projeto “Repara”.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1, artigo 9º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e após realização de consulta pública ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) aprova o seguinte Regulamento da “Oficina Social”:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento visa criar o apoio denominado “Oficina Social”, a prestar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) aos moradores, sediados ou que desenvolvam atividade na área geográfica da freguesia, estabelecendo as suas regras gerais de atribuição e funcionamento.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

A “Oficina Social” consiste na prestação dos seguintes apoios, por parte da Junta de Freguesia:

- a) Reparação e substituição de torneiras;
- b) Reparação e substituição de autoclismos;
- c) Reparação e substituição de sifões e acessórios de canalizações;
- d) Reparação e substituição de estores e persianas;
- e) Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- f) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de chaves e fechaduras;
- g) Deslocação de mobiliário e objetos pesados dentro do domicílio e fixação de objetos às paredes e teto;
- h) Apoio na utilização de aparelhos eletrónicos
- i) Outras pequenas intervenções de natureza equiparada, sujeitas a avaliação por parte do Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 3.º**

### **Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios referidos no artigo anterior as seguintes entidades:

- a) cidadão recenseado na União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), que se encontre em situação de fragilidade económica ou social motivada por, nomeadamente, ter mais de 65 anos de idade, deficiência devidamente comprovada, doença prolongada ou encontrar-se em situação de isolamento ou de dependência; em todos os casos, o beneficiário tem de pertencer

a um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal per capita não seja superior ao valor fixado para o Salário Mínimo Nacional.

b) pessoa coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede ou dependência funcional na União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão).

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres da Junta de Freguesia**

No âmbito do apoio prestado pela Junta de Freguesia, é sua obrigação:

- a) prestar mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos realizados;
- b) que o apoio seja prestado por pessoal técnico, que garanta a qualidade na execução dos trabalhos;
- c) dentro da disponibilidade dos serviços da junta, dar resposta ao pedido de forma tão rápida quanto a necessidade de intervenção assim o exija.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres do Beneficiário**

1. No âmbito do apoio prestado pela Junta de Freguesia, é dever do interessado:

- a) a aquisição dos materiais necessários para a concretização das reparações;
- b) não permitir ou facilitar a utilização do apoio por terceiros;
- c) não solicitar o apoio de forma indevida ou abusiva.

2. Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objetivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta do material, indicado previamente pelo técnico, para a concretização da reparação solicitada e a não presença do beneficiário no dia e hora combinada para a realização do serviço.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento**

1. O pedido de prestação de apoio no âmbito da “Oficina Social” é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo interessado ou terceiro em sua representação, através do requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada ou sede, estado civil, número de

contribuinte fiscal, rendimentos do agregado ou indicação de se tratar de entidade sem fins lucrativos, contactos e indicação do apoio pretendido.

2. Com o requerimento, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

2.1. No caso de ser pessoa singular;

- a) Fotocópia de documento de identificação válido;
- b) Fotocópia do último recibo de rendimentos ou comprovativo do seu valor;
- c) Comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.

2.2. No caso de ser pessoa coletiva:

- a) Estatutos acompanhados de ata de instalação de órgão de direção ou documento equiparado que prove que se trata de entidade sem fins lucrativos e identifique os poderes de vinculação;
- b) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

3. Os interessados com deficiência, para além da documentação solicitada no n.º 2.1. deverão ainda juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência.

4. Os interessados com doença prolongada, para além da documentação solicitada no n.º 2.1. deverão ainda juntar um documento válido, comprovativo dessa situação.

5. Cabe ao Presidente da Junta de Freguesia apreciar da validade de outras circunstâncias de fragilidade social, nomeadamente por isolamento ou de dependência, não suscetíveis de prova documental.

6. O requerimento referido no n.º 1 e a respetiva documentação podem ser submetidos através da página eletrónica institucional, aplicação móvel institucional, e-mail, correio ou entregue na Junta de Freguesia.

7. A entrega através da página eletrónica institucional ou da aplicação móvel institucional depende da submissão do formulário disponibilizado para o efeito, o qual deve conter a informação referida no n.º 1.

8. A entrega através de e-mail, correio ou presencialmente na Junta de Freguesia depende do preenchimento do requerimento constante no anexo I do presente regulamento, o qual deve ser disponibilizado pela Junta de Freguesia.

9. Após a receção do requerimento, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia fazer uma apreciação do mesmo e caso o requerimento contenha algum erro de escrita ou não seja acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do pedido de licenciamento, pelo meio mais expedito, notifica o interessado para que proceda à respetiva sanação no prazo de dois dias.

10. Se o requerimento apresentado não estiver em condições de ser sanado ou se, decorrido o prazo referido no número anterior, o interessado não proceder à sanação indicada, o Presidente da Junta de Freguesia indefere liminarmente o pedido.

11. Se o requerimento estiver em condições de ser apreciado, a Junta de Freguesia decide sobre a atribuição do apoio solicitado no prazo máximo de dois dias.

12. Mediante deliberação, a Junta de Freguesia pode delegar no Presidente da Junta de Freguesia, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais, as competências previstas no presente artigo.

13. Das decisões do Presidente da Junta de Freguesia tomadas ao abrigo da delegação de competências prevista no número anterior, cabe recurso para a Junta de Freguesia.

## **Artigo 7.º**

### **Urgência**

1. No caso de o pedido efetuado configurar uma situação manifestamente urgente, incompatível com o procedimento previsto no número anterior, tendo o Presidente da Junta de Freguesia conhecimento que o interessado se encontra em condições de beneficiar do apoio previsto no presente regulamento, por preencher os requisitos previstos no artigo 3.º, pode determinar de imediato a prestação do apoio solicitado, independentemente de prévia deliberação da junta.

2. Entende-se por “situação manifestamente urgente” o evento que coloque em perigo a integridade física do interessado ou que possa danificar de forma grave o edifício afetado.

## **Artigo 8.º**

### **Registo**

1. A Junta de Freguesia mantém um registo atualizado, numerado e cronológico dos pedidos apresentados no âmbito do presente regulamento.

2. Devem igualmente ser incluídos no registo referido no número anterior os pedidos urgentes.

## **Artigo 9.º**

### **Prestação do Apoio**

1. O apoio concedido será prestado no domicílio, sede ou dependência do beneficiário, em dia e horário a combinar entre este e os serviços da Junta de Freguesia.

2. O técnico responsável pelo trabalho, após a realização do mesmo, preenche o relatório (Anexo II) com a descrição da intervenção efetuada, devendo o mesmo ser assinado pelo beneficiário, que confirma o seu conteúdo e entrega-o ao Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 10.º**

### **Cessação do direito de apoio**

1. Constituem causa de cessação do direito ao apoio inerente à “Oficina Social”, nomeadamente:
  - a) As falsas declarações para obtenção do apoio;
  - b) a violação dos deveres previstos no artigo 5.º.
2. A decisão de cessão do apoio prevista no número anterior é precedida da audição do beneficiário, de forma oral, pelo Presidente da Junta de Freguesia.
3. Da decisão de cessação do benefício pelo Presidente da Junta de Freguesia cabe reclamação para o órgão do executivo, o qual deve ser decidido em cinco dias.

## **Artigo 11.º**

### **Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o uso indevido ou abusivo do apoio da “Oficina Social” ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, podem fazer incorrer o beneficiário em responsabilidade civil e/ou criminal.

## **Artigo 12.º**

### **Delegação de competências**

As competências do Presidente da Junta de Freguesia previstas no presente regulamento podem ser delegadas noutro membro do órgão executivo.

## **Artigo 13.º**

### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 14.º**

### **Publicidade**

O presente regulamento e anexos estará disponível para consulta, em formato de papel, nas instalações da Junta de Freguesia e, em formato digital, no seu sítio da internet e no Diário da República.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

REGISTO N.º _____
EM ____/____/____
SEM TRIBUTAÇÃO

O FUNCIONÁRIO

\_\_\_\_\_

CONFERIDO

\_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE APOIO DA “OFICINA SOCIAL”

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Évora,

(nome) \_\_\_\_\_, portador de identificação civil n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o correio eletrónico \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_, com o seguinte agregado familiar:

Nome Completo	Data de Nascimento	Estado Civil	Parentesco	Profissão	Rendimento Líquido
Requerente	----	----	----		

(pessoa singular)

(firma) \_\_\_\_\_, pessoa coletiva com número de identificação \_\_\_\_\_, sede em \_\_\_\_\_, com o correio eletrónico \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_

(pessoa coletiva)

vem requer a v/Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo do disposto REGULAMENTO DA “OFICINA SOCIAL”, que se digne atribuir o seguinte apoio:

- Reparação e substituição de torneiras;
- Reparação e substituição de autoclismos;
- Reparação e substituição de sifões e acessórios de canalizações
- Reparação e substituição de estores e persianas
- Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores
- Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de chaves e fechaduras
- Deslocação de mobiliário e objetos pesados dentro do domicílio e fixação de objetos às paredes e teto
- Apoio na utilização de aparelhos eletrónicos
- Outro sujeito a apreciação. Qual? \_\_\_\_\_

Para o efeito anexa:

(pessoa singular)

- Fotocópia de documento de identificação válido
- Fotocópia do último recibo de rendimentos ou comprovativo do seu valor
- Comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar
- Comprovativos do grau de deficiência
- Comprovativos de doença prologada

Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(pessoa coletiva)

estatutos acompanhados de ata de instalação de órgão de direção ou documento equiparado que prove que se trata de entidade sem fins lucrativos e identifique os poderes de vinculação

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os dados pessoais recolhidos serão tratados nos termos legalmente previstos no REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS (REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) e na LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto)

A entidade responsável pelo tratamento de dados é a União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), com sede na Rua do Fragoso, 8, r/c, 7000-598 Évora, contribuinte n.º 510836674, email geral@uf-centrohistoricodeevora.pt, telefone n.º 266707792, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Os contactos do Encarregado de Protecção de dados são Rua do Fragoso, 8, r/c, 7000-598 Évora, telefone n.º 266707792.

A recolha e tratamento dos dados destina-se exclusivamente à tramitação do procedimento de pedido de apoio apresentado pelos fregueses, efetuada pela União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) no exercício das suas atribuições legais, sendo o tratamento lícito por ser necessário ao exercício de funções de interesse público, nos termos do artigo 6º, n.º 1 al. e) do REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS e artigo 31º da LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Os dados recolhidos serão conservados pelo período de dez anos, por razões de arquivo de interesse público.

O titular dos dados pessoais pode solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação, o seu apagamento, a limitação do tratamento e exercer a oposição ao tratamento e à portabilidade dos dados.

O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

- Declara que tomou conhecimento de todas as informações legalmente exigidas.
- Declara que autoriza a cópia dos documentos de identificação estritamente necessários à emissão da licença.

ÉVORA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O/A Requerente

\_\_\_\_\_

Deferido

Indeferido

Decidido em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia

**ANEXO II**

REGISTO N.º _____
-------------------

**“OFICINA SOCIAL”**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)**

**RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO**

Nome do Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Morada do Local de Intervenção: \_\_\_\_\_

Dia da Intervenção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora de início: \_\_\_\_:\_\_\_\_ Hora de fim \_\_\_\_:\_\_\_\_

Tipo de intervenção: \_\_\_\_\_

Descrição dos trabalhos realizados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Técnico

O Beneficiário

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)

(assinatura)

Conferido pelo Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_

(assinatura)